

PORTARIA N.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 20ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26 e incisos da Lei nº 8.625/93, art. 60, inciso VI e alíneas da Lei Complementar estadual nº 416/10; e

CONSIDERANDO as notícias veiculadas pela mídia nos últimos dias, acerca de possíveis dificuldades financeiras e/ou irregularidades no atendimento aos cidadãos que necessitam dos serviços do **HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO**, como pode-se verificar, dentre outros, nos seguintes links:

1. <https://www.midianews.com.br/cotidiano/pacientes-sao-dispensados-por-falta-de-medicao-para-a-quimio/371236>
2. <https://www.folhamax.com/politica/mpf-investiga-rombo-no-hospital-de-cancer/238174>
3. <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/diretor-do-hospital-de-cancer-de-mt-afastado-e-oab-cobra-por-investigao/588615>
4. <https://olive.com.br/mais-um-setor-do-hospital-do-cancer-corre-o-risco-de-fechar-por-falta-de-dinheiro>
5. <https://olive.com.br/secretario-diz-que-hospital-do-cancer-cobra-por-servicos-nao-prestados-e-vai-acionar-o-mpf>
6. <https://www.causaoperaria.org.br/cortes-ameacam-600-pacientes-do-hospital-do-cancer-em-cuiaba/>

7. <https://olivire.com.br/hospital-do-cancer-de-mt-suspende-tratamentos-por-falta-de-dinheiro>
8. <https://www.folhamax.com/cidades/hospital-aceita-r-2-5-mi-e-mantem-atendimentos-em-cuiaba/248083>

CONSIDERANDO que as referidas notícias sugerem erros nos cálculos dos valores cobrados pela Associação ao Poder Público, recusa de atendimentos, investigações criminais em andamento e até cobranças possivelmente indevidas, já que em nota o Município de Cuiabá informa que existe um “encontro de contas” a ser observado;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo registrado sobre o SIMP nº 007765-015/2019 consta notícias de que o patrimônio da FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO foi incorporado à ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC em 31/10/2018, tendo dado início à extinção daquela fundação posteriormente;

CONSIDERANDO que consta no mesmo procedimento que, para efetivar tal incorporação, a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC assumiu, além dos ativos, toda responsabilidade (fiscal, civil, trabalhista, previdenciária e eventuais outras constatadas posteriormente) oriunda da FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO;

CONSIDERADO que restou consignado no referido procedimento que a Associação continuaria sob o velamento do Ministério Público Estadual, para fins de garantir o efetivo cumprimento da finalidade para qual a mesma fora criada, o que contou com a aquiescência ministerial, de cuja decisão (inserida nos autos e registrada sob o Ofício nº: 166/2019-Coord.PJCível/MPE Cuiabá-MT, 15 de julho de 2019) se extrai o seguinte excerto:

“Doravante os ATIVO e PASSIVO da Fundação Hospital do Câncer forem assumidos e absorvidos pela entidade instituidora (Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC), vez que esta responderá por todas as obrigações da Fundação, perante a sociedade e o Fisco, judicial e extrajudicialmente determina-se que todos os atos da administração, bem como as prestações de contas serão submetidos ao velamento do Ministério Público, com o intuito

de garantir o efetivo cumprimento da finalidade para qual a mesma fora criada, que cabe a este Parquet atuar com presteza para garantir que o interesse social seja alcançado.”

CONSIDERANDO, ainda, que a legislação brasileira atribuiu ao Ministério Público o poder-dever de velar pelas fundações de direito privado, a fim de que estas alcancem seus objetivos e finalidades estatutárias (Art. 127, caput, Constituição Federal; Art. 66, Código Civil); e

CONSIDERANDO vislumbrar hipótese ensejadora de intervenção ministerial, a 20ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e Resolução n. 058/2018-CSMP/MT resolve converter a presente Notícia de fato no

INQUÉRITO CIVIL N. 002662-015/2020

a fim de investigar possíveis atos ilícitos praticados na gestão do **HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO**. Para tanto, determino:

- a) A autuação, o registro e a juntada desta portaria como documento inaugural;
- b) Conste como investigada a **Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC**, entidade incorporadora da antiga Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso e, como objeto, análise da execução financeira e atendimento às suas finalidades estatutárias tendo em vista a incorporação dos ativos e passivos da Fundação Hospital do Câncer Mato Grosso.
- c) Publique-se esta Portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme prelecionam o artigo 21, V da Resolução nº 052/2018 do CSMP/MT;
- d) Requisite-se da investigada, para análise contábil e aferição de eventual ilícito praticado, **os seguintes documentos**:
 - d.1.) Estatuto Social e alterações estatutárias se houver da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC;
 - d.2.) Quadro de Associados da Associação Matogrossense de Combate ao

Câncer – AMCC;

d.3.) Certidões negativas de débitos tributários da Receita Federal do Brasil/FGTS da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC;

d.4.) Extrato das dívidas tributárias atualizadas da Fundação Hospital do Câncer Mato Grosso junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Requisite-se da investigada, para análise contábil e aferição de eventual ilícito praticado, os seguintes documentos com relação aos exercícios sociais 2017:

e.1.) - Relatórios Financeiros (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas etc., devidamente assinados pelo contador e administrador da associação);

e.2.) - Extratos Bancários do mês dezembro;

e.3.) - Ata de Aprovação das Contas;

e.4.) - Balancete anual não encerrado;

e.5.) - Razão Contábil Anual;

e.6.) - Relatório de Atividades;

e.7.) - Recibo de ECD - Contábil;

e.8.) - Arquivo SICAP - Extensão DPC (obtido no site Fundata);

e.9.)- Ata de Reunião do Acompanhamento mensal da Comissão de Contratualização e seus respectivos anexos;

e.10.) - Relação de vagas da associação e número de internações e procedimentos pelo SUS, Convênio e Particular;

e.11.) - Inventário de estoque e Inventário de Imobilizado;

e.12.) - Relação de Prestadores de Serviço;

e.13.) - Relatório da Auditoria Independente.

f) Requisite-se da investigada, para análise contábil e aferição de eventual ilícito praticado, os seguintes documentos com relação aos exercícios sociais 2018:

f.1.) - Relatórios Financeiros (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas etc., devidamente assinados pelo contador e administrador da associação);

f.2.) - Extratos Bancários do mês dezembro;

f.3.) - Ata de Aprovação das Contas;

f.4.) - Balancete anual não encerrado;

f.5.) - Razão Contábil Anual;

f.6.) - Relatório de Atividades;

f.7.) - Recibo de ECD - Contábil;

- f.8.) - Arquivo SICAP - Extensão DPC (obtido no site Fundata);
- f.9.)- Ata de Reunião do Acompanhamento mensal da Comissão de Contratualização e seus respectivos anexos;
- f.10.) - Relação de vagas da associação e número de internações e procedimentos pelo SUS, Convênio e Particular;
- f.11.) - Inventário de estoque e Inventário de Imobilizado;
- f.12.) - Relação de Prestadores de Serviço;
- f.13.) - Relatório da Auditoria Independente.

g) Requisite-se da investigada, para análise contábil e aferição de eventual ilícito praticado, os seguintes documentos com relação aos exercícios sociais 2019:

- g.1.) - Relatórios Financeiros (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas etc., devidamente assinados pelo contador e administrador da associação);
- g.2.) - Extratos Bancários do mês dezembro;
- g.3.) - Ata de Aprovação das Contas;
- g.4.) - Balancete anual não encerrado;
- g.5.) - Razão Contábil Anual;
- g.6.) - Relatório de Atividades;
- g.7.) - Recibo de ECD - Contábil;
- g.8.) - Arquivo SICAP - Extensão DPC (obtido no site Fundata);
- g.9.)- Ata de Reunião do Acompanhamento mensal da Comissão de Contratualização e seus respectivos anexos;
- g.10.) - Relação de vagas da associação e número de internações e procedimentos pelo SUS, Convênio e Particular;
- g.11.) - Inventário de estoque e Inventário de Imobilizado;
- g.12.) - Relação de Prestadores de Serviço;
- g.13.) - Relatório da Auditoria Independente.

h) Requistem-se informações sobre os fatos objetos da investigação ao Senhor Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá;

i) Requistem-se informações sobre os fatos objetos da investigação ao Senhor Secretário de Estado de Saúde;

j) Fica consignado que, havendo necessidade, novos documentos poderão ser requisitados.

k) Estabeleça o prazo de 15 dias para atendimento das diligências

mencionadas.

Cumpra-se o determinado, retornando os autos conclusos posteriormente à Promotoria de Justiça, para ulteriores deliberações.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2020.

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça

